



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 589/18

PROTOCOLADO Nº 15.148.783-1

DATA: 11/04/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 434/18

APROVADO EM 17/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE EROTIDES ÂNGELO NICHELE

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 920/18 - Sued/Seed, de 20/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Ângelo Nichele, do município de Fazenda Rio Grande, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Pinhão, nº 1172, município de Fazenda Rio Grande. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 862/14, de 13/02/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 552/13, de 07/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 06/03/14 a 06/03/19.

O referido Curso foi autorizado a funcionar, em caráter excepcional, por meio da Resolução Secretarial nº 883/17, de 15/03/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 07/17, de 13/02/17, pelo prazo de dezoito meses, de 05/04/17 a 05/10/18.



PROCESSO N° 589/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 184/18, de 17/05/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/05/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e encaminhou para o reconhecimento do curso. (fls. 234 e 255)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 155/18, de 14/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 264)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 1942/18, de 14/06/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 268)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A **Biblioteca**: possui 113,68 m<sup>2</sup>, com capacidade para 76 ocupantes, condizente às necessidades dos alunos e com acervo específico. (...) O ambiente é bem iluminado, com mezanino superior para videoteca, medindo 73,70 m<sup>2</sup>. Ao lado da biblioteca há uma rampa de acesso para as salas de aula do andar superior. A biblioteca está equipada com **acervo bibliográfico** referente ao Curso.

(...) **Laboratório de Informática**: 60,74 m<sup>2</sup>, com capacidade para 41 ocupantes, equipado com 20 computadores do Programa Brasil Profissionalizado, onde utilizam a ferramenta educacional Windows, com acesso à Internet via fibra ótica Copel (...).

(...) **Articulação com o Setor Produtivo**: Taborda Ambiental Brasil Ltda, D.L.Nichele & CIA Ltda e Auto Posto KFS Ltda.

(...) **Acessibilidade**: 01 sanitário para portadores de necessidades especiais medindo 4,14 m<sup>2</sup> e 02 bebedouros. Os pisos são antiderrapantes, possui piso tátil nos corredores e uma área de circulação total dos corredores e 02 escadas uma do lado direito e outra do lado esquerdo, com corrimãos.



## PROCESSO Nº 589/18

(...) **Ginásio poliesportivo:** a quadra possui uma área com 871,30 m<sup>2</sup> e arquibancada (...).

(...) **Possui o Certificado de Conformidade** nº 1684, com validade até 07/02/2019.

(...) **Licença Sanitária** com validade até 06/03/2019.

(...) **Laboratório de Química:** dispõe de 60,71 m<sup>2</sup>, com capacidade para 41 ocupantes, contém 04 bancadas em granito, 04 cubas com torneiras, 01 quadro branco em laminado, 01 quadro de avisos em feltro verde (...).

(...) **Laboratório de Física:** possui 60,73 m<sup>2</sup>, com capacidade para 41 ocupantes, contendo 03 bancadas em granito, 05 cubas com torneiras (...).

(...) **Laboratório de Biologia:** com 60,79 m<sup>2</sup>, com capacidade para 41 ocupantes, contém 04 bancadas em granito, 04 cubas com torneiras (...).

(...) **Laboratórios de Eletroeletrônica:** possui 93,40 m<sup>2</sup>, para 63 ocupantes, com 3 bancadas de granito, 2 pias com uma cuba cada (...), 01 sala de apoio de Eletroeletrônica, com 76 m<sup>2</sup> para 51 ocupantes.

(...) **Laboratório de Edificações:** com 156 m<sup>2</sup>, para 105 ocupantes, com 1 quadro branco, 5 tanques com torneiras, 2 bancadas em granito, 8 pias com torneiras (...).

(...) **Laboratório de Mecatrônica:** dispõe de 115,85 m<sup>2</sup>, para 78 ocupantes, com 04 bancadas em granito, 02 pias com uma cuba cada, 02 ventiladores e 01 quadro branco.

(...) **Laboratório de Línguas:** com 60,67 m<sup>2</sup>, capacidade para 45 ocupantes.

(...) **Laboratório de Matemática:** com 60,73 m<sup>2</sup>, capacidade para 45 ocupantes, 01 quadro branco em laminado (...).

A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 249, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ensino	MATRICULADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES
Ano/ Série					
	2017	2017	2017	2017	2017
2º semestre	120	00	00	21	99

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 262)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 233, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como a coordenação de curso e o corpo docente, às fls. 252 e 253, habilitados para as disciplinas indicadas e para a respectiva função, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 589/18

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio esgota-se em 06/03/19. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

O Parecer CEE/CEMEP nº 07/17, de 13/02/17, devido às fragilidades na infraestrutura do prédio, autorizou o funcionamento do curso, de forma excepcional. Nesta autorização considerou-se que a instituição de ensino havia sido contemplada com o Programa Escola 1000.

Conforme o Relatório Circunstanciado complementar, de 20/09/18, as adequações foram efetivadas aplicando o benefício do Programa Escola 1000. (fl. 272)

De acordo com o Relatório da perita, à fl. 256, o prédio apresenta boas condições de acolhimento aos alunos, dispendo de salas de aula, laboratórios de Informática e laboratórios específicos. A biblioteca apresenta uma estrutura de guarda e manutenção do acervo, que disponibiliza títulos e quantidade de volumes que atendem plenamente o Plano de Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para o reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Ângelo Nichele, do município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 05/04/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 05/10/18 a 05/10/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.



PROCESSO N° 589/18

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

c) solicitar, imediatamente, a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando que o prazo esgota-se em 06/03/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP